



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 243/2019

Carazinho 02 de julho de 2019.

Assunto: Votação de projeto

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Para os devidos fins, transcrevemos abaixo o Projeto de Lei 048/19, de autoria da Vereadora Janete Ross P: 105/105/19, aprovado por unanimidade pelo plenário deste Legislativo, em 01/07/2019, o qual tem o seguinte teor:

EMENTA: Institui o Programa de Descarte de Livros Didáticos Inservíveis no âmbito do Município de Carazinho.

Art. 1º Os livros didáticos doados pelo Poder Executivo Federal através do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD às escolas da rede pública municipal, integram o patrimônio da escola doadora, decorridos três anos da data do recebimento do livro.

Art. 2º Após o período de três anos de utilização do livro didático, as escolas da rede pública municipal poderão realizar o seu descarte, quando for considerado inservível.

Parágrafo único: Considera-se livro didático inservível, para os fins previstos no caput deste artigo:

I- aquele que esteja em péssimo estado de uso, devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II- aquele que esteja em bom estado de uso, mas não se enquadra na proposta pedagógica de ensino.

Art. 3º O descarte do livro didático pelas escolas da rede pública municipal poderá ocorrer da seguinte forma:

I- doação aos alunos da própria escola.

II- doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha como finalidade a educação;

III- doação a projetos que visem a reutilização ou a reciclagem direta;

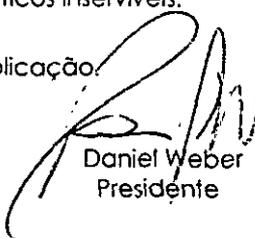
Parágrafo único. A doação poderá ser acompanhada por um termo específico.

Art. 4º Fica proibida a incineração dos livros didáticos inservíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS


Daniel Weber
Presidente

